



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO INCENTIVADO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Nova da Lima o "**Programa de Desligamento Voluntario Incentivado - PDVI**", destinado aos servidores públicos efetivos que, mediante opção expressa, definitiva, irretratável e sem ressalvas, enquadrem-se em uma das seguintes hipóteses:

I - Servidor que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço público na Administração do Poder Legislativo, independentemente de sua Idade.

II - Servidor com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único - O servidor deverá, como condição para adesão ao PDVI, desistir, com renúncia ao direito em que se funda a sua pretensão, na forma do art. 487, 111, alínea 'c', do Código de Processo Civil, de qualquer ação judicial, em que ainda não tenha havido o trânsito em julgado.

Art. 2º Não poderão aderir ao PDVI os servidores que:

I - Tenham sido condenados por decisão administrativa em processo disciplinar que tenha imposto pena de demissão, ou judicial já transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

II - Recolhidos ao sistema prisional;

III - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde;

IV - Que tenham o seu vínculo funcional com o Poder Legislativo de Nova Lima rompido em razão de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social;

V - Por motivo de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 210, da Lei Municipal nº 2.590/2017.

Parágrafo único - O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDVI, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo perante o INSS.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 3º O requerimento de adesão ao PDVI tramitará em processo administrativo, a ser aberto pelo servidor interessado, até a data de 25 de novembro de 2024, com requerimento à Câmara Municipal de Nova Lima dirigido ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Os servidores cedidos a outros órgãos ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Município somente poderão aderir ao PDVI caso retornem as atividades de seu cargo público em data anterior ao instante de apresentação de seu requerimento ao Programa.

Art. 5º O desligamento do servidor que aderir ao PDVI se dará em até 30 dias do deferimento do requerimento de adesão ao Programa, conforme a conveniência da Administração do Poder Legislativo, mediante edição de portaria de exoneração que será publicado conforme os ditames legais.

Parágrafo único – O deferimento ou indeferimento de adesão ao PDVI é ato discricionário da Administração do Poder Legislativo, no estrito interesse do serviço público.

Art. 6º Ao servidor que aderir ao PDVI será concedido, de caráter indenizatório, o equivalente a 01 (uma) remuneração por ano decorrido desde sua nomeação por concurso público, contado até a data de adesão ao programa.

§ 1º - A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo indenizatório previsto no *caput*, não poderá exceder, a qualquer título, o teto previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Além da indenização prevista no *caput*, são devidas ao servidor que aderir ao PDVI:

a) As férias e a gratificação natalinas proporcionais a que tiver direito;

b) Períodos de férias lícitamente acumulados, na forma do § 8º do art. da Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017.

Art. 7º O valor da indenização não sofrerá incidência de qualquer desconto de natureza ou de seguridade social, por verba indenizatória, pago até dez dias após a publicação da portaria citada no art. 6º desta resolução

§ 1º - No caso em que o servidor possuir financiamento(s) junto às instituições financeiras, por forma de convênio, com desconto vinculado na folha de pagamento, haverá retenção, pelo Poder Legislativo, de até 30% (trinta por cento) do valor da indenização para eventual pagamento.

§ 2º - O servidor que tiver desconto de pensão alimentícia em folha terá retido, pelo Poder Legislativo, para fins de depósito ao credor, o respectivo valor referente as verbas rescisórias.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 8º O servidor que aderir ao PDVI deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração, período em que deve adimplir todas as obrigações inerentes ao seu vínculo funcional com o Poder Legislativo, sujeitando-se, em caso de descumprimento de tais encargos, sanções disciplinares cabíveis e ao desligamento do Programa.

Art. 9º A adesão do servidor efetivo ao PDVI, com o conseqüente pagamento das verbas rescisórias e da indenização previstos neste programa, implicará a mais plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do vínculo jurídico estatutário, para nada mais reclamar em juízo, ou fora dele.

Parágrafo único - A adesão do servidor efetivo e o desligamento pelo PDVI implicam a renúncia do direito de postular judicialmente sua reintegração ao cargo efetivo.

Art. 10. O PDVI não tem efeito retroativo e não se aplica aos servidores efetivos já desligados ou em processo de desligamento em curso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de novembro de 2024.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
PRESIDENTE


VEREADOR JOSELINO SANTANA DIAS
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
SECRETÁRIO